

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
ANO LETIVO 2018

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,

mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**

CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Aluno: KAWAN CIFONE CARNEIRO	R.G.: 52798804	CPF: 46543932856
Matrícula: 2417201	Curso: Engenharia Química	
Endereço Residencial: RUA SOARES DE AVELLAR, 694		
Fone: 50710984	E-mail: kawan_carneiro@hotmail.com	

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Responsável:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Estado Civil:	Nacionalidade:

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo de 2018, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único - O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Cláusula 3ª - As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único - O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade no valor de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais) que será dividida em 13 (treze) parcelas, sendo a matrícula no valor de R\$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais) e as demais iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.273,00 (um mil, duzentos e setenta e três reais).

§ 1º - A matrícula (primeira parcela) só terá eficácia após o efetivo recebimento deste valor pela ESCOLA e desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades de anos anteriores ou que tenha negociado seu débito junto à ESCOLA ou terceiro

§ 2º - O vencimento normal das demais parcelas será sempre no dia 1 (um) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 3º - Eventuais bolsas de estudos ou descontos permanentes concedidos pela entidade mantenedora incidirão sempre, exclusivamente, sobre os valores referentes às matrículas em séries ou módulos fechados. Os valores referentes às matrículas em dependências não estão sujeitos a qualquer desconto permanente ou bolsa de estudos.

§ 4º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 5º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida no Portal, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br.

§ 6º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à

Kawan Cifone Carneiro

Cláusula 11 - Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que observada a Cláusula 11 do presente Instrumento.

Cláusula 13 - É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, exclusivamente em turmas iniciantes (calouros), até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra dos valores pagos.

Cláusula 14 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do processo pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

Cláusula 15 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 16 - O presente Contrato - Termo de Matrícula -, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

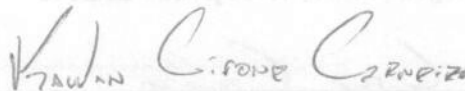
Cláusula 17 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 18 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

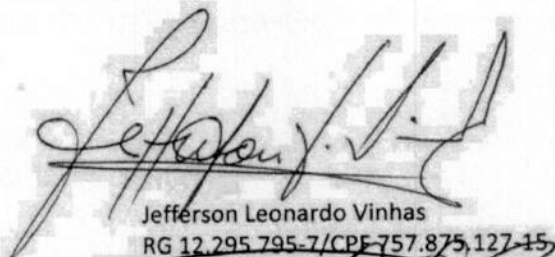
Cláusula 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

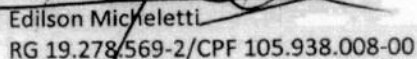
São Paulo, segunda-feira, 15 de janeiro de 2018

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

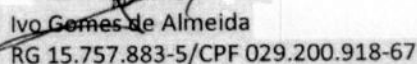


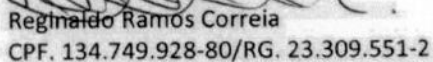
Contratante


Jefferson Leonardo Vinas
RG 12.295.795-7/CPF 757.875.127-15


Edilson Micheletti
RG 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00

Testemunhas:


Ivo Gomes de Almeida
RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67


Reginaldo Ramos Correia
CPF. 134.749.928-80/RG. 23.309.551-2



Faculdades
Oswaldo Cruz

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **KAWAN CIFONE CARNEIRO**, aluno(a) do curso de **Engenharia Química**, matriculado(a) sob nº **2417201**, AUTORIZO, neste ato, que a Escola forneça verificação de minhas notas e/ou frequência todas as vezes que as mesmas forem solicitadas pelos meus pais e/ou meu responsável legal/financeiro, constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

São Paulo, segunda-feira, 15 de janeiro de 2018

Nome: KAWAN CIFONE CARNEIRO